DIÁRIO OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXVI FAXINAL, 26 DE OUTUBRO, DE 2026 EDIÇÃO 2315/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 14.050

Altera o Decreto nº 12.163 de 17 de março de 2025

ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:26.10.2026 15:46:01 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

SECRETARIA MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 14.050, 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral às diretrizes nacionais, altera o Decreto Municipal nº 12.163, de 17 de março de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, Senhor **HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Plano Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada à sua disposição final pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, considerando a necessidade de adequar a Política Municipal já instituída às diretrizes nacionais e as orientações do Guia sintético de apoio à revisão ou elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral local, do Ministério da Educação, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes complementares para a adequação e a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral disciplinada pelo Decreto Municipal nº 12.163, de 17 de março de 2025, na Rede Municipal de Ensino de Faxinal, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações, assegurada a continuidade das ações em desenvolvimento.

Parágrafo único. A Política abrange a implementação, a gestão, a organização curricular, a valorização dos profissionais, a articulação com o território e o

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:26.10.2026 15:46:01 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

SECRETARIA MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO

monitoramento e avaliação da oferta, respeitadas as competências do Município e as especificidades de cada etapa e modalidade ofertada.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral articula a ampliação regular e permanente da jornada a uma proposta pedagógica integrada, voltada ao desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social, ético, cultural e ambiental dos estudantes.

Art. 3º São princípios da Política:

I - igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem, com equidade e sem seleção discriminatória;

II - promoção dos direitos humanos, da diversidade, da inclusão e da justiça curricular;

III - gestão democrática e participação de estudantes, profissionais, famílias e comunidade;

IV - valorização da educação do campo e das identidades e saberes dos territórios;

V - integração entre cuidar e educar e entre os diferentes tempos, espaços e experiências educativas;

VI - sustentabilidade socioambiental;

VII - articulação intersetorial e corresponsabilidade dos órgãos públicos;

VIII - acessibilidade e atendimento das necessidades dos estudantes público-alvo da educação especial.

Art. 4º A implementação observará seis dimensões estratégicas:

I - acesso e permanência com equidade;

II - gestão democrática da Política;

III - articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV - currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:26.10.2026 15:46:01 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

SECRETARIA MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO

V - valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;

VI - monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO II

DA JORNADA E DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 5º A jornada escolar em tempo integral será de, no mínimo, sete horas diárias ou 35 horas semanais, ofertadas de modo regular e permanente, conforme a etapa e a modalidade atendidas.

§ 1º Integram a jornada, com planejamento pedagógico e acompanhamento adequado, os tempos de alimentação, higiene, socialização, convivência, acolhimento, descanso e transição entre atividades.

§ 2º A organização das atividades nos períodos da manhã e da tarde deverão assegurar a integração curricular e a unidade da proposta pedagógica ao longo de toda a jornada. A superação progressiva da fragmentação entre turno e contraturno será orientada por planejamento coletivo, ações e acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

Art. 6º A oferta poderá ocorrer em escolas exclusivas de tempo integral, quando todas as turmas e matrículas estiverem em jornada ampliada, ou em escolas mistas, quando parte das turmas estiver em jornada ampliada e parte em jornada parcial.

Art. 7º Fica mantida a implantação gradativa da jornada integral na Escola Rural Municipal Marechal Rondon, iniciada com as turmas de 4º e 5º anos do ensino fundamental, na forma do planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A ampliação para os demais anos do ensino fundamental, inclusive a expansão planejada para 2027, dependerá de plano de implementação, diagnóstico atualizado das condições de oferta, previsão de profissionais, infraestrutura, alimentação e transporte escolar, além de consulta à comunidade escolar.

§ 2º A escolha e a priorização da unidade serão fundamentadas em indicadores educacionais e sociais, com registro das condições do território e das necessidades dos estudantes, vedada a presunção de vulnerabilidade sem diagnóstico.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:26.10.2026 15:46:01 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

SECRETARIA MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º A expansão para outras unidades, etapas e modalidades dependerá de critérios objetivos, públicos e periodicamente revistos, considerando:

I - desigualdades educacionais e sociais e prioridade a escolas e territórios de maior vulnerabilidade;

II - distribuição equitativa das matrículas, sem mecanismos discriminatórios de seleção;

III - continuidade das trajetórias escolares e transições entre etapas;

IV - condições de acessibilidade, atendimento educacional especializado, infraestrutura, profissionais, alimentação e transporte;

V - especificidades da educação do campo e das demais modalidades ofertadas;

VI - capacidade de manutenção da qualidade da oferta existente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a distribuição das matrículas, observada a legislação de proteção de dados, mediante informações relativas a território, raça ou cor, gênero, condição socioeconômica e deficiência.

§ 2º As decisões de expansão e seus fundamentos serão divulgados de forma acessível, respeitados os dados pessoais protegidos por lei.

§ 3º A ampliação da oferta respeitará as particularidades das etapas e modalidades, sem comprometer seu atendimento. Quando envolver povos indígenas, quilombolas ou povos e comunidades tradicionais, observará os procedimentos de consulta prévia, livre e esclarecida aplicáveis.

Art. 9º Na Educação Infantil, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral abrangerá as unidades que ofertam creche, destinada às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, e pré-escola, destinada às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, respeitadas as especificidades pedagógicas, curriculares, estruturais e de atendimento próprias dessa etapa da Educação Básica.

§ 1º Na etapa da creche, a Política priorizará a ampliação progressiva da capacidade de atendimento em tempo integral, considerando a demanda manifesta,

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:26.10.2026 15:46:01 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

SECRETARIA MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO

a lista de espera e a necessidade de adequação da infraestrutura física, dos recursos humanos e das condições necessárias à oferta de atendimento com qualidade.

§ 2º Na etapa da pré-escola, a implementação e a ampliação da jornada em tempo integral ocorrerão de forma planejada e progressiva, considerando a demanda de atendimento, a disponibilidade de espaços físicos adequados, os recursos humanos e financeiros e as condições necessárias à garantia da qualidade do ensino, sem prejuízo do dever de assegurar o acesso à educação obrigatória.

§ 3º A organização da Educação Infantil em tempo integral deverá assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas, bem como contemplar as necessidades de cuidado, alimentação, higiene, repouso, acolhimento e demais dimensões do desenvolvimento integral infantil.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política, definir e monitorar metas quantitativas e qualitativas de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral e promover consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais.

§ 1º A instância de acompanhamento contínuo da Política será regulamentada por ato próprio, que definirá composição, atribuições, periodicidade das reuniões, formas de participação e registro e divulgação dos encaminhamentos.

§ 2º A instância acompanhará as metas e as condições de oferta, analisará os resultados e proporá recomendações de aprimoramento, assegurada a participação de representantes da gestão educacional, dos profissionais, das famílias e da comunidade escolar, com escuta dos estudantes adequada à faixa etária.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação planejará e acompanhará as condições necessárias à jornada integral, incluindo:

I - alimentação escolar adequada à permanência diária;

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:26.10.2026 15:46:01 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

SECRETARIA MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - transporte escolar compatível com os horários e com as especificidades das rotas rurais;

III - espaços pedagógicos, sanitários, de convivência, descanso, esporte e alimentação acessíveis e adequados;

IV - recursos e estratégias de atendimento educacional especializado e acessibilidade;

V - composição de turmas, profissionais e materiais pedagógicos adequados;

VI - práticas de sustentabilidade e uso responsável dos recursos.

Art. 12. Compete às unidades escolares:

I - revisar periodicamente o Projeto Político-Pedagógico, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral em Tempo Integral;

II - ouvir estudantes, famílias e profissionais no planejamento e avaliação da jornada;

III - acompanhar frequência, participação, aprendizagem e desenvolvimento, com busca ativa e prevenção do abandono;

IV - identificar e comunicar à Secretaria as necessidades de pessoal, infraestrutura, alimentação, transporte e atendimento educacional especializado;

V - promover convivência respeitosa e ações de prevenção às diversas formas de violência e discriminação;

VI - assegurar canais permanentes de diálogo com as famílias.

Parágrafo único. As unidades escolares estabelecerão indicadores próprios de frequência, risco de evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral e organizarão protocolos de busca ativa e atendimento integrado às políticas sociais, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:26.10.2026 15:46:01 -03

SECRETARIA MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação mapeará equipamentos públicos, serviços, espaços comunitários, áreas verdes e saberes do território e definirá e implementará protocolos de integração com saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitadas as competências dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. Os protocolos definirão responsabilidades, fluxos de encaminhamento, formas de comunicação e acompanhamento e prazos de atendimento pactuados, observados o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

Art. 14. A escola poderá utilizar espaços externos e estabelecer parcerias para atividades previstas em seu Projeto Político-Pedagógico, com intencionalidade pedagógica, acessibilidade, planejamento de deslocamentos e supervisão dos estudantes.

§ 1º As parcerias serão formalizadas segundo a legislação aplicável, com definição do objeto, das responsabilidades, das condições de segurança e acessibilidade e do acompanhamento pedagógico, priorizando-se, nas parcerias privadas, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações para disciplinar a flexibilização e a compatibilização da jornada escolar com atendimentos de saúde e assistência social e com atividades esportivas, culturais e artísticas dos estudantes, sem prejuízo do acompanhamento pedagógico e da frequência escolar.

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 15. O currículo observará a Base Nacional Comum Curricular, os Temas Contemporâneos Transversais, o referencial curricular adotado pelo sistema de

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:26.10.2026 15:46:01 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

SECRETARIA MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO

ensino, as diretrizes das etapas e modalidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 16. A organização do trabalho pedagógico integrará os componentes curriculares e as experiências de aprofundamento e diversificação ao longo de toda a jornada, por meio de projetos, sequências didáticas, atividades permanentes e outras estratégias interdisciplinares e inclusivas.

Art. 17. Ficam preservados os quatro macrocampos previstos no art. 6º do Decreto Municipal nº 12.163/2025: Acompanhamento Pedagógico; Linguagem e Suas Tecnologias; Cultura e Arte; e Esporte e Lazer, com suas unidades temáticas. Sua execução será integrada aos componentes curriculares obrigatórios e poderá ser enriquecida por experiências de ciências, sustentabilidade, saberes do território e outras definidas no Projeto Político-Pedagógico, conforme as necessidades dos estudantes.

§ 1º A organização por macrocampos ou percursos formativos não substitui os componentes curriculares obrigatórios. A integração das atividades ao longo da jornada escolar ocorrerá de forma gradativa e planejada, visando à superação da fragmentação entre turno e contraturno, conforme as condições de oferta da rede municipal e o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

§ 2º As práticas pedagógicas promoverão acessibilidade curricular, múltiplas linguagens e recursos, valorização dos saberes e da cultura popular, educação digital e midiática crítica e responsável e construção de projetos de vida compatíveis com a faixa etária e o contexto dos estudantes.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as particularidades da educação infantil, do ensino fundamental, da educação do campo e das demais modalidades efetivamente ofertadas pela rede.

Parágrafo único. A eventual oferta na educação infantil observará orientações próprias e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa, sem transposição automática da organização curricular do ensino fundamental.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:26.10.2026 15:46:01 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

SECRETARIA MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19. As escolas desenvolverão práticas de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, articuladas à proposta curricular, e planejarão ações de recomposição e aprofundamento com base nas dificuldades e potencialidades identificadas, valorizando diferentes formas de aprender.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação dimensionará as equipes gestoras, docentes e de apoio conforme o número de turmas, a jornada e as necessidades dos estudantes, observadas as atribuições profissionais e a legislação aplicável ao provimento, à contratação e à carreira.

§ 1º A composição das equipes será regulamentada por ato próprio, com critérios de dimensionamento, atribuições e organização da jornada, respeitada a legislação profissional e de carreira.

§ 2º O planejamento de pessoal buscará, progressivamente, a dedicação dos professores a uma única unidade escolar, com atuação em tempo integral, respeitadas as condições legais, administrativas e orçamentárias, sem impor dedicação exclusiva por este Decreto.

Art. 21. Será assegurado plano de formação continuada em serviço para gestores, professores, mediadores e demais profissionais envolvidos na jornada integral, com momentos na unidade escolar e ações coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A formação contemplará os profissionais não docentes e sua integração ao Projeto Político-Pedagógico, com ações comuns e específicas por etapa e modalidade e articulação com instituições de educação superior para pesquisa, extensão, iniciação à docência e estágios curriculares, observadas as normas aplicáveis.

Art. 22. A direção escolar comunicará necessidades de recomposição ou ampliação das equipes e promoverá condições de planejamento coletivo, formação e melhoria do ambiente de trabalho.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:26.10.2026 15:46:01 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

SECRETARIA MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. Serão observadas as condições de trabalho, os tempos de planejamento e os direitos de desenvolvimento e progressão na carreira previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação monitorará e avaliará a Política, com participação dos profissionais e das comunidades escolares, mediante indicadores de:

I - equidade na distribuição das matrículas;

II - frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono, evasão e aprendizagem;

III - desenvolvimento integral e participação dos estudantes;

IV - infraestrutura física e pedagógica;

V - gestão democrática;

VI - articulação intersetorial e integração com o território.

§ 1º Os resultados serão sistematizados, devolvidos às unidades escolares e utilizados no planejamento da expansão e da melhoria contínua da oferta.

§ 2º A divulgação dos resultados observará a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º A avaliação da Política terá caráter diagnóstico, formativo e somativo e poderá ser apoiada por estudos e pesquisas em articulação com instituições de educação superior, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil.

Art. 24. As escolas realizarão análise periódica dos resultados com profissionais, estudantes e famílias, elaborarão ou revisarão planos de ação e encaminharão à Secretaria Municipal de Educação as necessidades que excedam sua capacidade de atuação.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:26.10.2026 15:46:01 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

SECRETARIA MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação apresentará anualmente ao respectivo Conselho de Educação relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo resultados, dificuldades, medidas adotadas e prioridades para o período seguinte.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação coordenará o processo participativo de adequação dos instrumentos da Política, com autoavaliação da rede, identificação de avanços e lacunas e registro das contribuições das comunidades escolares e locais, observada a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas alterações.

§ 1º Serão revisados, no âmbito das competências de cada órgão, as orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos, Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos relacionados à jornada integral.

§ 2º A proposta de revisão da Política será submetida à apreciação do respectivo Conselho de Educação, com registro de suas manifestações, recomendações e deliberações.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação providenciará a inserção da Política revisada e da documentação relativa à apreciação do Conselho no SIMEC, conforme os procedimentos e os prazos nacionais aplicáveis.

Art. 27. A implementação das ações previstas neste Decreto observará o planejamento da rede, a legislação orçamentária e financeira, os instrumentos de gestão educacional e as normas aplicáveis ao sistema de ensino.

§ 1º O Plano de Expansão constituirá instrumento operacional derivado da Política e será elaborado com base em diagnóstico da rede, contendo metas, ações, cronograma, responsáveis, estimativa de custos, fontes de financiamento e estratégias de monitoramento e sustentabilidade da oferta.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:26.10.2026 15:46:01 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

SECRETARIA MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º O planejamento observará as normas vigentes de financiamento da educação e de aplicação dos recursos do Fundeb, inclusive as disposições específicas aplicáveis à criação de matrículas em tempo integral.

Art. 28. Os casos omissos serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito de suas competências, observadas as diretrizes nacionais e as normas do respectivo sistema de ensino.

Art. 29. Os arts. 3º, 5º e 10 do Decreto Municipal nº 12.163, de 17 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** A ampliação da jornada no ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Faxinal ocorrerá de forma gradativa, mantida a implantação inicial nos 4º e 5º anos da Escola Rural Municipal Marechal Rondon e admitida a expansão para os demais anos e unidades, mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação, diagnóstico das condições de oferta, critérios de equidade e consulta à comunidade escolar." (NR)

"**Art. 5º** A oferta de Educação Integral em Tempo Integral no ensino fundamental compreenderá jornada mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais, regular e permanente, com atendimento nos períodos da manhã e da tarde e integração curricular ao longo da jornada, conforme o Projeto Político-Pedagógico e as diretrizes nacionais e do respectivo sistema de ensino." (NR)

"**Art. 10.** A composição e o provimento das equipes observarão as atribuições de cada função, os requisitos de formação e habilitação e a legislação constitucional, municipal e de carreira aplicável.

§ 1º A contratação por tempo determinado dependerá de previsão legal e da caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os requisitos e procedimentos legalmente exigidos.

§ 2º A contratação de serviços e a celebração de parcerias, quando juridicamente cabíveis, dependerão de procedimento próprio e observarão a legislação aplicável, sem substituir irregularmente cargos ou funções de provimento efetivo nem dispensar a habilitação exigida para a docência.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:26.10.2026 15:46:01 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

SECRETARIA MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º O enquadramento das atividades de mediação e dos profissionais responsáveis dependerá das atribuições efetivamente exercidas e dos requisitos legais correspondentes, preservada a responsabilidade pedagógica da unidade escolar.” (NR)

Parágrafo único. Permanecem as demais disposições do Decreto Municipal nº 12.163/2025, que passam a ser aplicadas em conjunto com as diretrizes complementares deste Decreto e com as normas nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA:54324734968

Assinado de forma digital por HERMES ANTONIO SANTA ROSA:54324734968
Dados: 2026.10.22 13:53:32 -03'00'

Faxinal, 20 de outubro de 2026.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

Prefeito Municipal

13

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:26.10.2026 15:46:01 -03